

RESOLUÇÃO 10/2011

Dispõe sobre o Regulamentação dos relatórios Finais da atividade LET791 **Tirocínio Docente** e substitui as anteriores.

Os Colegiados do Programa de Pós-Graduação em Língua e Cultura e do Programa de Pós-Graduação em Literatura e Cultura, no uso de suas atribuições

RESOLVEM:

- Art. 1°. A atividade LET791 Tirocínio Docente Orientado deve ser exercida em uma disciplina do Curso de Graduação, devendo ter a duração equivalente à carga horária da disciplina na qual se cumprir a atividade (Art. 21 das NCCPG e Art. 16 do RI).
- § 1°. O estudante deverá acompanhar todas as aulas da disciplina, obtendo frequência integral na carga horária;
- § 2°. O estágio docente deverá ser realizado, pelo menos, em um terço da carga horária da disciplina;
- § 3°. A critério do Professor Orientador, com justificativa específica, pode o estágio em Tirocínio Docente ser exercido em disciplinas de Curso de Especialização (Art. 29 das NCCPG).
- Art. 2°. O Relatório Final da atividade LET791 Tirocínio Docente Orientado deve ser apresentado pelo discente no prazo máximo de quinze dias após a conclusão do mesmo, a fim de que se cumpra o prazo para lançamento do resultado no SIAC.
- Art 3°. O relatório Final deverá ser sucinto e incluir itens obrigatórios, tais como:
- a) *Introdução Geral*, onde se explique a razão da escolha daquela disciplina em função do tema desenvolvido na dissertação.
 - b) Detalhamento de todo o percurso do trabalho durante a atividade.

c) Ter como anexo o Plano de Ensino, elaborado com o Professor Orientador e

com o Professor responsável (Tutor) pela disciplina.

Art. 4°. - Ao final do estágio em Tirocínio Docente, o Relatório Final do

discente deverá receber um Parecer do Professor Tutor, que o tenha acompanhado

durante o estágio.

Art. 5°. – O Relatório Final entregue ao Professor Orientador receberá deste um

Parecer, encaminhando-o, em seguida, à Secretaria da Pós-Graduação em Letras.

Art. 6°. - A Secretaria da Pós-Graduação em Letras enviará, em seguida, o

processo, constituído dessa maneira, para um Parecer Final de um Membro do

Colegiado.

Art. 7°. – O resultado da atividade deverá ser lançada no Sistema de Notas

UFBA no prazo determinado pela SGC para o semestre em que o aluno foi matriculado.

Art. 8°. – Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Salvador, 8 de setembro de 2011

Célia Marques Telles

Jele Marfur Sely

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Língua e Cultura

Sérgio Barbosa de Cerqueda

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Literatura e Cultura